



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA – RD/CRM-MG Nº 271/2026

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais,  
no uso de suas atribuições;

Considerando a data-base dos servidores em 1º de maio de 2026;

### RESOLVE:

#### DOS SALÁRIOS/REVISÃO

**Art. 1º** Revisar a remuneração dos servidores deste Conselho em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento).

#### DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Art. 2º** Reajustar em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento) o valor do auxílio-alimentação fornecido aos seus empregados, passando o valor mensal para R\$ 1.743,14 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido inclusive no período de afastamento médico, respeitado o período máximo de 30 (trinta) dias, férias e licença-maternidade, descontando-se no salário do respectivo empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, independentemente da jornada de trabalho.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido também como gratificação natalina até o dia 20 de dezembro de 2026, proporcionalmente aos meses trabalhados.

#### DO LANCHE

**Art. 3º** Manter o lanche atualmente fornecido aos servidores.

#### DO VALE-TRANSPORTE

**Art. 4º** Fornecer vale-transporte mensal aos empregados que optarem expressamente, com desconto máximo de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, conforme previsto na legislação vigente.

#### DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**Art. 5º** O CRM-MG se compromete a manter a assistência médica e odontológica para todos os seus empregados, extensiva aos cônjuges, aos filhos naturais ou adotivos de ambos os sexos, nas seguintes condições:

I – até 21 anos, 11 meses e 29 dias;

II – até 24 anos, 11 meses e 29 dias, enquanto solteiros e desde que estejam regularmente matriculados em curso de ensino superior;

III – sem limite de idade, no caso de filhos inválidos.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido em regime de coparticipação, mediante o desconto de R\$ 1,00 (um real) por plano de assistência médica e R\$ 1,00 (um real) por plano de assistência odontológica aderido, a serem descontados mensalmente na folha de pagamento do empregado. Os valores referentes à coparticipação no uso dos serviços serão descontados integralmente.



## DO AUXÍLIO-CRECHE

**Art. 6º** Reajustar em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento) o auxílio-creche fornecido aos seus empregados, passando o valor mensal para R\$ 464,06 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) por filho com idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

## DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

**Art. 7º** O CRM-MG se compromete a conceder aos seus empregados a opção de antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, a ser paga de uma das seguintes formas:

I – juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado no prazo legal; ou

II – no dia 10 de junho de 2026, independentemente da concessão de férias.

**Parágrafo único.** A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga a todos os empregados até o dia 20 de dezembro de 2026, conforme previsto na legislação vigente.

## DOS CURSOS E TREINAMENTOS

**Art. 8º** Custear curso/treinamento, técnico ou superior, vinculado diretamente à atividade do empregado, resultando em melhoria de sua capacitação profissional e no desenvolvimento das atividades, após aprovação por Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG, a qual será composta de 1 (um) membro representante dos empregados, 1 (um) membro representante do CRM-MG e 1 (um) membro representante do setor de RH, reembolsando os valores pagos na realização dos cursos/treinamentos externos, mediante apresentação do respectivo recibo, em percentual a ser definido pela Comissão.

§ 1º O reembolso de que trata o caput deste artigo será garantido durante a duração do curso/treinamento, sendo efetuado após a apresentação dos recibos/comprovantes devidamente quitados;

§ 2º Caso haja a interrupção do curso/treinamento, ficará suspenso o reembolso, devendo ser aberto novo processo de avaliação pela Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG;

§ 3º Em caso de doença incapacitante que impossibilite definitivamente a frequência do empregado no curso/treinamento, o empregado terá isenção do reembolso integral, desde que fique comprovada a impossibilidade de retomada do curso e mediante avaliação da Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG;

§ 4º O empregado que realizar a capacitação de que trata o caput deste artigo fica comprometido a manter o vínculo empregatício com o CRM-MG pelo período de 3 (três) anos após o término do curso, sob pena de restituição do valor despendido pelo Conselho;

§ 5º O CRM-MG se compromete a comunicar, por escrito, ao empregado interessado, o resultado de seu pedido, indicando os motivos do deferimento ou indeferimento, fazendo-o no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua solicitação;

§ 6º O CRM-MG, após a conclusão do curso/treinamento, mediante apresentação da certificação de conclusão, se compromete a avaliar o aproveitamento do empregado em áreas específicas de sua formação.

## HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES

**Art. 9º** O CRM-MG se compromete a flexibilizar, sempre que possível, a jornada de trabalho dos empregados que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante apresentação do comprovante de matrícula e grade curricular, com o objetivo de possibilitar a chegada pontual às aulas, bem como a liberação para a realização de provas de vestibulares e exames finais.



**Parágrafo único.** A flexibilização mencionada no caput deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata, mediante solicitação formal do empregado, contendo expressamente os dias e horários em que ocorrerá a alteração/compensação da jornada, para assegurar a continuidade e o bom funcionamento das atividades do setor.

## **DA FOLGA**

**Art. 10.** O CRM-MG se compromete a conceder, a todos os seus empregados, 1 (um) dia de folga no período de vigência desta Resolução, para tratar de assuntos particulares, previamente autorizada pela chefia imediata.

## **DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

**Art. 11.** O CRM-MG se compromete a praticar o parcelamento de gozo de férias para todos os servidores que optarem pelo fracionamento, conforme se segue:

§ 1º em 1 (um) período de 20 (vinte) dias consecutivos, convertendo os 10 (dez) dias restantes em pecúnia, ensejando a quitação plena do respectivo período aquisitivo.

§ 2º em 2 (dois) períodos, sendo um deles de 15 (quinze) dias consecutivos, convertendo os 10 (dez) dias restantes em pecúnia, e 1 (um) período de 5 (cinco) dias.

§ 3º em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada ou 1 (um) período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias.

§ 4º em até 3 (três) períodos: 1 (um) de 15 (quinze) dias, 1 (um) de 10 (dez) dias e 1 (um) de 5 (cinco) dias; ou 1 (um) de 20 (vinte) dias e 2 (dois) de 5 (cinco) dias.

§ 5º Entre um período de gozo e outro deverá haver interstício mínimo de 14 (quatorze) dias de intervalo.

§ 6º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do art. 134, § 3º, da CLT.

§ 7º Caberá à chefia imediata definir, em acordo com o empregado, os períodos de fruição das férias, devendo encaminhar ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao início do primeiro período.

§ 8º As férias não programadas no prazo de 60 (sessenta) dias antes do período limite de concessão serão definidas compulsoriamente pelo Setor de Recursos Humanos.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução de Diretoria RD/CRM-MG nº 270/2025.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 30 de abril de 2027, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

**Cons. Regina Fátima Barbosa Eto**  
Tesoureira

**Cons. Flávio Mendonça Andrade da Silva**  
Secretário

**Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**  
Presidente